



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.533, DE 03 DE JULHO DE 2017, **incluía emenda modificativa e supressiva de autoria das Comissões Permanentes.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº
1624/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - As empresas pagarão a Prefeitura, com exceção do Micro
empreendedor Individual – MEI por ser isento da cobrança conforme a Lei Federal
9.782/1999 e a Lei Municipal nº 2.023/2009, o preço abaixo estipulado, expedindo-se
a respectiva Licença de Funcionamento.

Parágrafo 1º - A vistoria será efetuada todo ano, nos termos desta Lei e
de sua realização será expedido, anualmente, a respectiva fiscalização de
funcionamento e as empresas pagarão à Prefeitura o preço de 50% (cinquenta por
cento) de uma vistoria anual.

Parágrafo 2º - SUPRIMIDO.

Parágrafo 3º - A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades
exercidas por vendedores ambulantes de produtos alimentícios e prestadores de
serviços relacionados a área sanitária, os quais ficam igualmente obrigados à inscrição
do cadastro junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo 4º - A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades
exercidas por vendedores ou prestadores de serviços ambulantes, os quais ficam
igualmente obrigados à obtenção do termo de vistoria sanitária de que trata esta Lei”.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 1671/2004, Lei Complementar Nº 2000/2009 e Lei Complementar 2119/2010.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora da Administração